



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N°987/2002

"Modifica a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Gameleira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências".

A Prefeita do Município da Gameleira, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto da Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, fica constituída dos seguintes órgãos e subdivisões, estas, no que couber:

I - SECRETARIA DE GOVERNO

a — Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica Imprensa e Administrativa.

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a — Departamento de Pessoal, Administração, Patrimônio e Almoxarifado.

III - SECRETARIA DE FINANÇAS

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

a - Departamento de Rendas Contabilidade e Tesouraria.

IV - SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA

a - Departamento de Produção Vegetal e Animal.

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA TURISMO E DESPORTO

a - Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.
b - Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério - FUNDEE.

VI - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

a - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

VII - SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

a - Departamento de Saúde.
b - Fundo Municipal de Saúde - FMS
c - Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

VIII - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

a - Departamento de Assistência Social;
b - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

IX - SECRETARIA DE TRANSPORTES

a - Departamento de Transporte.

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO - I

DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 2º - A Secretaria de Governo, tem por finalidade prestar assessoramento ao Prefeito em suas representações políticas, jurídicas, administrativas e sociais, incumbir-se de preparo e despacho do expediente do Gabinete, executar as atividades de relações públicas e ligações com os demais poderes e autoridades.

SEÇÃO - II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 3º - A Secretaria de Administração e Planejamento, tem por finalidade realizar o planejamento de todas as ações do Governo, visando o aprimoramento de pessoal, guarda dos bens Municipais e controle de Almoxarifado.

SEÇÃO - III

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 4º - A Secretaria de Finanças tem por finalidade exercer a coordenação e controle das atividades financeiras, orçamentárias, de registro contábil e tributário do Município, bem como desenvolver ações ligadas aos serviços e aprimoramento da tesouraria.

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

SEÇÃO - IV

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA

Art. 5º - A Secretaria de Agricultura tem por finalidade elaborar e administrar o plano Municipal de incentivo à agricultura e pecuária, competindo-lhe:

- a - Na Produção Vegetal, terá incentivo à diversificação do plantio e a implantação da agricultura mecanizada.
- b - Na Produção Animal, terá incentivo à diversificação da pecuária.

SEÇÃO - V

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Art. 6º A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, tem por finalidade exercer, orientar e coordenar as atividades educacionais e desportivas do Município, competindo-lhe:

a - NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

I - Elaborar e executar o plano municipal de educação em articulação no que lhe couber, com o órgão estadual e federal.

II - Instalar, manter e supervisionar os estabelecimentos municipais de ensino.

III - Executar convênios com o Estado e/ou a União no que diz respeito a programas educacionais de interesse do Município.

IV - Manter os programas de alimentação escolar.

V - Distribuição de material escolar.

VI - Manutenção do sistema de transporte escolar.

VII - Desenvolver atividades culturais, artísticas, resgatando as festividades tradicionais do Município.

VIII - Desenvolver e promover o incentivo aos desportistas amadores, profissionais, e a prática de educação física, bem como promover a implantação de parques recreativos e desportivos.

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

b - NO FUNDEF

I - Aprimoramento do profissional do ensino fundamental, através de capacitação.

II - Valorização do profissional do magistério e pessoal de apoio ao ensino fundamental, com remuneração digna e condizente com os recursos do programa.

III - Proporcionar ao aluno do ensino fundamental, a distribuição de material, transporte escolar, locais de ensino e equipamentos condizentes com os recursos do programa.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 7º A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tem por finalidade coordenar e executar as atividades concernentes às obras e serviços, competindo-lhe:

a - Serão desenvolvidos projetos básicos de planejamento para a execução de obras, bem como manter a conservação dos prédios e vias públicas.

b - Serão desenvolvidas tarefas no sentido de manter a conservação dos prédios e vias públicas Municipais.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 8º - A Secretaria de Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias à população, competindo-lhe:

a - No Departamento de Saúde, a organização e controle dos serviços de saúde no Município, garantindo a população a distribuição gratuita de medicamentos e serviços médicos.

b - No Fundo Municipal de Saúde - Executar convênios com o Estado e/ou União no sentido de desenvolver programas de controle à epidemias e outras doenças e manter os serviços de vigilância sanitária.

c - No sistema de Água e Esgoto - SAAE - serão desenvolvidos programas de garantia ao fornecimento e tratamento d'água da população.

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 9º - A Secretaria de Ação Social, tem por finalidade, coordenar orientar, supervisionar as atividades de assistência social a população e a garantia dos direitos da Criança e do Adolescente, competindo-lhe:

a - No Departamento de Assistência Social, serão mantidos programas de atendimento ao idoso, crianças, gestantes e pessoas carentes.

b - No Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão desenvolvidos programas de atendimento ao menor carente.

c - No Fundo Municipal de Assistência Social - Executar convênios com o Estado e/ou União, no sentido de desenvolver programas sociais, de atendimento as pessoas carentes especialmente aos idosos e crianças.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

Art. 10 - A Secretaria de Transportes, tem por finalidade coordenar e executar as atividades concernentes aos serviços de transportes e manutenção do sistema viário, competindo-lhe:

a - No Departamento de Transportes:

I - Manter a frota de veículos e os equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal e os objetos de convênio ou cessão, a título gratuito ou oneroso, assim como sua guarda e conservação.


II - Ampliar e manter o sistema viário do Município, bem como assegurar a sua manutenção.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

2002.

Gabinete da Prefeita, em 14 de novembro de


MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITA

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO